



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

CONVÊNIO N.º 03/2020

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Bandeira nº 1038, cadastrada no CNPJ 46.634.200/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Itaí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Batista Januário nº 325, Novo Horizonte, portador da cédula de identidade RG n.º 25.176.331-6 SSP/SP e do CPF n.º 271.069.108-64, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, inscrita no CNPJ 45.931.359/0001-10, com endereço na cidade de Itaí na Rodovia Eduardo Saigh - SP 255, Km. 299, Chácara Santo Antônio, com última alteração estatutária arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaí em 15/05/2017, prenotado sob o nº 775, averbado em microfilme sob o n.º 575 no registro 130, neste ato representada por seu **Provedor Sr. GERIVAL LUIZ DE MORAES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 5.418.719 SSP-SP e do CPF nº 643.059.378-91, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda nº 1.275, Jardim Santo Antônio, Itaí/SP, resolvem celebrar o presente contrato, por ser de interesse público, cujo objeto é a **AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19**, disposto em Lei de n.º 13.995, de 05 de maio de 2020, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8666/93, Lei 12.101/09, 12.868/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por meio dos recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, através do Programa de Trabalho nº 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-Covid-19, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21/05/2020, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, mediante repasse de recursos financeiros federais vinculados ao SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo (Anexo 01), o qual integra o presente convênio para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência médico-ambulatorial.

1. atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e I da Cláusula Segunda;
2. assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
3. serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) e especialidades.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1. tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2. assistência por equipe médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
4. utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

5. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
6. utilização dos serviços gerais;
7. fornecimento de roupa hospitalar;
8. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
9. alimentação com observância das dietas prescritas;
10. procedimentos especiais, como RX e eletrocardiograma.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos, nas esferas de suas atuações;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I- da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio, repassados pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Saúde à **CONVENIADA**, conforme estimativa descrita no parágrafo 2º da Cláusula 10 deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, tanto na esfera administrativa quanto na execução prática dos serviços objeto deste convênio;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde,
- d) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **CONVENIADA** e deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - definição das metas físicas dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência contra-referência;

IV - definição das metas qualitativas;

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA** para sua execução, disponibilizando para tanto os equipamentos e insumos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais contratados pela **CONVENIADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

1 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 03 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante ao atendimento dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

2 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público da esfera Federal, conforme as especificidades do presente ajuste e o repasse realizado pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição da Conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

X - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários a atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XI - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XIII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de Entidades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIV - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XV - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XVI - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

XVII - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XVIII - os registros dos atendimentos, exames e procedimentos, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

XVIX - movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberto junto ao Banco do Brasil e ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do **SUS**, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE

A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO** os recursos provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do **MUNICÍPIO**, que serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Os recursos orçamentários, objeto deste convênio, instituídos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, decorrentes do Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-Covid-19, previsto em anexo, da portaria em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários, provenientes do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, especificados no parágrafo anterior, serão liberados conforme cronograma do Plano de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**, totalizando o importe de **R\$ 363.383,74 (Trezentos e sessenta três mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta quatro centavos)**, para financiamento dos serviços realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As metas dispostas no **Plano Operativo**, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes determinados, cabendo a **Conveniada** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de que trata o parágrafo 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de avaliação citada no parágrafo 3º deverá ser criada pelo **MUNICÍPIO** em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a **Conveniada**, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I- A **Conveniada** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II- O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

III - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores repassados, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculado ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, o **MUNICÍPIO**, vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE /MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Prestação de Contas da utilização dos recursos, mensalmente, no mês subsequente à realização dos serviços, até o 5º dia útil;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Prestação de contas anual, deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere ao repasse.
- d) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer:
 - Técnico, quanto a execução física e atingimento dos objetivos da Parceria;
 - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.
 - **Parágrafo Único** - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **Entidade** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega de relatórios e Prestação de Contas;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Jornal Oficial Local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, por período iguais e sucessivos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

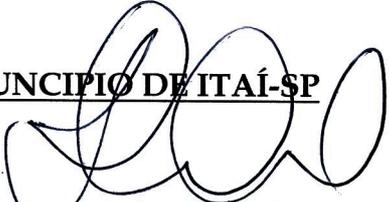
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Itaí neste Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

EM 16 DE JUNHO DE 2020.

MUNICÍPIO DE ITAÍ-SP


THIAGO DOS SANTOS MICHELIN

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍ

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE ITAÍ

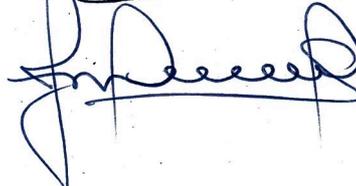

GERIVAL LUIZ DE MORAES

PROVEDOR

TESTUMUNHAS:

1- Odirley de Castro Sanchez

2- Jairo Miranda



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ: 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Itaiti – SP – Fone: (14) 3761-1565 – E-mail: scitai@hotmail.com

PLANO OPERATIVO 2020 – ENFRENTAMENTO COVID19

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

a) Dados da entidade

| | |
|---|--|
| Nome | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ |
| CNPJ | 45.931.359/0001-10 |
| Atividade Econômica Principal (a mesma do CNPJ) | Atividades de atendimento médico hospitalar. |
| Endereço | Rodovia Eduardo Saigh km 299, Chácara Santo Antônio. |
| CEP | 18734-032 |
| Município/UF | Itaiti/SP |
| Telefone | (14) 3761-1565 / 3761-2132 |
| E-mail | scitai@hotmail.com |
| DRS | DRS VI Bauru |
| Certificações | Utilidade Pública Municipal e Estadual |

b) Identificação do Responsável Legal

| | |
|--------------|--|
| Nome | GERIVAL LUIZ DE MORAES |
| Função | Provedor |
| RG | 5.418.719-SSP/SP |
| CPF | 643.059.378-91 |
| Endereço | Rua José Ribeiro de Arruda, 1.275, Jardim Santo Antônio |
| CEP | 18732-024 |
| Município/UF | Itaiti/SP |
| Telefone | (14) 3761-2154 |
| e-mail | gerival@globo.com |



II – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 45.931.359/0001-10, desde 10/03/1976, é uma instituição assistencial, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, no Conselho Regional de Medicina e na Secretaria de Estado da Saúde.

A instituição está localizada no município de Itaipava, no km 299 da Rodovia Eduardo Saigh - SP 255, na chácara Santo Antonio, no Jardim Planalto, em uma área de 13.893 m², com área edificada de 2.060,27m².

Visando a prestação de atendimento médico aos munícipes de Itaipava e região, a entidade oferece atualmente Serviços de Urgência e Emergência, de média complexidade, sendo que para tanto utiliza-se de recursos públicos na execução de suas atividades, tendo como missão a prestação de serviços de atendimento humanizado, norteadas pelas demandas dos sistemas público e privado, mantendo o compromisso de caráter social e filantrópico.

b) Diagnóstico de área

Itaipava é um município brasileiro do estado de São Paulo, localizado na região sudoeste do Estado. O município de Itaipava está situado a aproximadamente 60 km da fronteira estadual entre São Paulo e o Paraná e sua população estimada em 2018 pelo IBGE é de 26.861 habitantes, distribuídos em uma área de 1.112,3 km². Em sua demanda, a entidade presta atendimento também a toda população da área rural do município, que possui grande extensão territorial (27º maior município do estado de São Paulo).

Atualmente, encontram-se cadastradas no município 09 unidades de saúde, sendo esta a única entidade na prestação de serviços de urgência/emergência, com média mensal de aproximadamente 4.500 atendimentos.

c) Características da instituição

O principal atendimento prestado pela instituição é prioritariamente às urgências e emergências, por meio de triagem, de acordo com a gravidade inicial do paciente. O atendimento é de forma integral com visitas diárias para reavaliação e análise do caso para necessidade de solicitação de vagas, entre o perfil estão pacientes portadores de quadros agudos de natureza clínica, para os casos de trauma cirúrgico são prestados atendimentos para estabilização do quadro e transferência para unidade referenciada para continuidade do tratamento.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ: 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Itaituba – SP – Fone: (14) 3761-1565 – E-mail: scitai@hotmail.com

A entidade também funciona como porta aberta no Sistema de Saúde, sendo o acesso da clientela, sem qualquer distinção, através da procura espontânea de usuários do SUS.

As fontes de recursos financeiros da entidade são, preponderantemente as contribuições voluntárias, bem como os convênios com o SUS de gestão municipal (S.I.A. e S.I.H.) e repasse Municipal, conforme a previsão de receitas e despesas constante do presente Plano Operativo.

III – PLANO OPERATIVO

a) Objeto: Custear a aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do Programa de Trabalho nº 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-Covid-19, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21/05/2020, inclusive na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o atendimento aos protocolos específicos definidos para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, e, ainda, com a contratação e o pagamento de profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

b) Objetivo: No cumprimento do objeto, atender à demanda adicional de pacientes, em decorrência da Pandemia da Covid-19, no cumprimento dos protocolos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através da disponibilização de leitos, de profissionais, de equipamentos, de materiais médico-hospitalares, de insumos e medicamentos, e de infraestrutura, por meio da Ação de Enfrentamento Emergencial da Pandemia do Covid-19.

c) Justificativa: Considerando o disposto no Art. 2º da Portaria 1.393 do Ministério da Saúde, tendo em vista ser a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ hospital filantrópico sem fins lucrativos, situada no município de Itaituba/SP, onde encontra-se localizada a unidade prisional, Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva”, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e na portaria em epígrafe. Diante do exposto, faz-se necessária a viabilização de recursos para que se possa continuar a prestação dos serviços, com qualidade, aos usuários do SUS que procuram a entidade.

d) Metas a serem atingidas:

- **Quantitativa** – Atender 100% da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde a esta entidade, no enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.
- **Qualitativa** – Alcançar ao menos 75% de indicação entre “bom” e “ótimo” nas pesquisas de satisfação dos usuários.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ: 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Itaipava – SP – Fone: (14) 3761-1565 – E-mail: scitai@hotmail.com

e) **Plano de ação:** Preparação de área de isolamento, com leitos destinados aos pacientes (inclusive nos casos suspeitos) de contaminação pela Covid-19, mantendo a qualidade do serviço prestado, por meio de profissionais qualificados, especificamente para os atendimentos frutos deste plano operativo; Reforma/adequação das instalações para atendimento aos protocolos de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

f) **Período da execução do objeto:** durante o exercício 2020.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

| | | |
|------------------------------------|----------------|--------------------|
| Consultórios médicos | Quantidade: 02 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala de atendimento indiferenciado | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala de curativo | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala de Gesso | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala de pequena cirurgia | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala repouso/obs/feminino | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 03 |
| Sala de repouso/obs/masculino | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 03 |
| Sala de enfermagem – serviços | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |
| Sala de nebulização | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 0 |

HOSPITALAR / CENTRO CIRÚRGICO

| | | |
|---------------------|----------------|--------------------|
| Sala de cirurgia | Quantidade: 02 | (Em reforma) |
| Sala de recuperação | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 02 |

HOSPITALAR / CENTRO OBSTÉTRICO

| | | |
|----------------------|----------------|--------------------|
| Sala de parto normal | Quantidade: 01 | |
| Sala de pré-parto | Quantidade: 01 | Leitos/Equipos: 04 |

SADT

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

| EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | CONVENIO |
|------------------------|------------|----------|
| Raio X de 100 a 500 MA | 01 | SUS |

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS

| EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | CONVENIO |
|-------------------|------------|----------|
| Eletrocardiógrafo | 02 | SUS |
| Cardiotocógrafo | 01 | SUS |



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ: 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Itaí – SP – Fone: (14) 3761-1565 – E-mail: scitai@hotmail.com

EQUIPAMENTOS DE ALTO RISCO PARA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

| EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | CONVENIO |
|----------------------------------|------------|----------|
| Laringoscópio | 02 | SUS |
| Tube endotraqueal | 02 | SUS |
| Ventilador Pulmonar (Respirador) | 05 | SUS |

INTERNAÇÃO:

Número de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

| Tipos de leito por especialidades* | Nº de leitos Existentes | Nº. de leitos SUS |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| GINECOLOGIA | 01 | 01 |
| CLINICA GERAL | 25 | 21 |
| OBSTETRICIA | 07 | 07 |
| ISOLAMENTO | 01 | 01 |
| PEDIATRIA CLÍNICA | 03 | 02 |
| ISOLAMENTO** COVID-19 (Implantação) | 06 | 06 |
| TOTAL | 43 | 38 |

* Reorganizados para atendimento aos protocolos de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

** Área específica para isolamento dos pacientes suspeitos de contaminação por COVID-19.

V – RECURSOS FINANCEIROS

a) Descrição dos Recursos:

Os recursos, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme mencionado no objeto deste plano de trabalho, serão liberados conforme cronograma do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, totalizando o importe de **R\$ 363.383,74 (Trezentos e sessenta três mil, trezentos e oitenta e três reais, e setenta e quatro centavos)**, conforme previsto em Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21/05/2020 e repasses vinculados.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde DRS VI, para os efeitos e sob as penas da lei, que os eventuais débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública serão quitados conforme planilha de receitas/despesas constante deste Plano



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ: 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Itaituba – SP – Fone: (14) 3761-1565 – E-mail: scitai@hotmail.com

Operativo, para que não haja impeditivos à transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano Operativo.

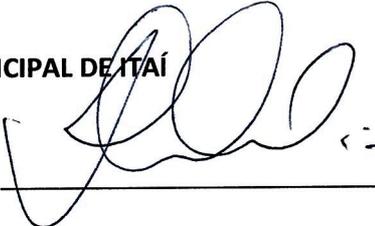
Itaituba, 10 de junho de 2020.

GERIVAL LUIZ DE MORAES
Provedor

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE

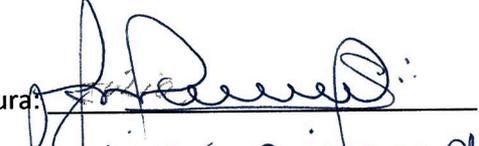
Data 16/06/2020 Assinatura: 

VIII – APROVAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Data Assinatura: 

IX – TESTEMUNHAS

Assinatura: 
Nome: Odiney E. Sanchez
CPF: 217.674.728-38

Assinatura: 
Nome: Julio Miranda
CPF: 3696.596-7